



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 1.955/2005

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, os cargos abaixo especificados:

Item	Função Temporária	Nº Solicitado	Venc. Mensal
01	Clínico Geral	05	R\$1.208,06
02	Dermatologista	01	R\$1.208,06
03	Farmacêutico	01	R\$1.208,06
04	Fisioterapeuta	02	R\$1.208,06
05	Neurologista	01	R\$1.208,06
06	Oftalmologista	01	R\$1.208,06
07	Ortopedista	01	R\$1.208,06
08	Otorrinolaringologista	01	R\$1.208,06
09	Pediatra	02	R\$1.208,06
10	Psicólogo	01	R\$1.208,06
11	Enfermeiro	02	R\$990,26
12	Nutricionista	01	R\$990,26
13	Técnico em Enfermagem	01	R\$813,12
14	Técnico de Vigilância Sanitária	01	R\$813,12
15	Auxiliar de Enfermagem	12	R\$301,40
16	Vigia	05	R\$264,00
17	Assistente Social	01	R\$1.208,06
18	Secretária Executiva (Nível Superior)	01	R\$500,00
19	Técnico de Futebol (Treinador)	01	R\$450,00
20	Técnico de Futsal (Treinador)	01	R\$450,00
21	Técnico de Voleibol (Treinador)	01	R\$450,00
22	Técnico de Handebol (Treinador)	01	R\$450,00
23	Auxiliar Técnico	01	R\$400,00
24	Engenheiro Agrônomo	01	R\$1.208,06
25	Médico Veterinário	01	R\$1.208,06
26	Administrador Rural	01	R\$990,26
27	Economista Doméstica (Nível Superior)	01	R\$990,26
28	Classificador de Café	01	R\$813,12
29	Degustador de Café	01	R\$813,12
30	Técnico Agrícola	10	R\$813,12
31	Professor “B” – Educação Física	02	R\$488,42
32	Secretário Escolar	02	R\$367,35
33	Professor “A” – Ensino Fundamental (1ª a 4ª)	05	R\$366,96
34	Auxiliar de Secretaria	12	R\$290,40
35	Auxiliar de Serviços Gerais	06	R\$264,00
36	Vigia	05	R\$264,00

RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 1º – Os vencimentos citados neste artigo, relativos à cargos já existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o Plano de Cargos e Salários – Lei Municipal n.º 1.588/97, executados pelo Município, devidamente atualizados.

§ 2º – Os vencimentos citados neste artigo, relativos à cargos não existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o praticado no mercado.

§ 3º – Os contratos serão por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, atendendo ao limite máximo de 31 de dezembro de 2005.

§ 4º – Os contratados na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais n.º 1.587/97, 1.588/97 e suas alterações.

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por esta credenciado.

Art. 4º - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estrado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco (01/03/2005).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna